

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.26/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) PRÊAMBULO .....	1
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....	4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO .....	4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	Erro! Indicador não definido.

**1. PRÊAMBULO**

1.1 O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

**II - Processo Administrativo nº 76/2024**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**2. OBJETO**

**2.1** Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS POLICIAIS QUE IRÃO ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA A COMUNIDADE ESCOLAR, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº MPSC 32127/2023, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

<b>2. - OBJETO</b>					
Em conformidade a I.N 0020/2015 TCE/SC Art. 37, I.					
<b>Item</b>	<b>Descrição completa do objeto</b>	<b>Qta.</b>	<b>Med</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
1	CALÇA OPERACIONAL FLEX MASCULINA PMSC - FUNCIONAL	10	un	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
2	COMBAT SHIRT FLEX PMSC (2 BOLSOS) - FUNCIONAL	10	un	R\$ 359,00	R\$ 3590,00
3	COTURNO MONTESE	5	un	R\$ 359,00	R\$ 1795,00
4	DISTINTIVO EMBORRACHADO PARA BOINA (PRAÇA) PMSC – FUNCIONAL	10	un	R\$ 27,00	R\$ 270,00
5	JAQUETA ANARAQUE PADRÃO PMSC DUPLA FACE	5	un	R\$ 1460,00	R\$ 7300,00
6	CINTO BDU – BÉLICA	5	un	R\$ 90,00	R\$ 450,00
7	COLDRE DE PERNA HMMER PRO II - BÉLICA	5	un	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
8	CINTO OPERACIONAL LEVE - WTC	5	un	R\$ 135,00	R\$ 675,00
<b>Valor Total .....</b>					<b>R\$ 20.560,00</b>

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Valor total do objeto: R\$ 20.560,00 (Vinte mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta).

**4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Considerando** o convênio firmado entre o Município de Quilombo e o Estado de Santa Catarina por intermédio da Polícia Militar n. 32127/2023, com a finalidade de emprego de policiais militares inativos, na atividade de guarda em escolas da rede pública municipal de ensino.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Considerando** as portarias n. 569/PMSC, 570/PMSC, 571/PMSC e 572/PMSC publicado no Diário Oficial em 02/07/2024 que designa os policiais militares para o programa ‘escola mais segura’, das escolas municipais de Quilombo, a iniciar no dia 10/07/2024.

**Considerando** a Cláusula Quarta, inciso I, do convênio 32127/2023, que constituem atribuições do Estado o fornecimento de fardamento.

**Considerando** a Cláusula Quarta, inciso II, que é atribuição do Município de ressarcir os valores gastos pelo Estado com o fardamento.

**Considerando** Informação -nota nº 520/CTISP/2024, do Capitão PM - Chefe do CAD/DALF Daniel Tomazeli informando que a disponibilização dos fardamentos está suspensa.

**Considerando** a **importância da visualização clara** o uniforme padronizado facilita a identificação dos policiais pelos estudantes, funcionários e visitantes, promovendo um ambiente de segurança perceptível e reconhecível.

**Considerando** o uso de uniformes adequados cria uma imagem de profissionalismo entre os policiais, reforçando sua autoridade e capacidade de responder eficazmente a situações de emergência ou incidentes.

**Considerando que** a presença de policiais uniformizados ajuda a garantir que a segurança seja uma prioridade visível e contínua na escola, contribuindo para um ambiente de aprendizado mais seguro e tranquilo.

**Considerando que** o uso de uniformes padronizados está associado a normas de segurança específicas e protocolos de atuação, ajudando a garantir que todos os policiais estejam alinhados com as melhores práticas de segurança escolar.

**Considerando** que para os pais e membros da comunidade, o uniforme padronizado serve como um símbolo visual de comprometimento com a segurança dos alunos, promovendo confiança e tranquilidade.

**Considerando** o Convênio n. 48608/2021, firmado entre o Município de Quilombo e o Estado de Santa Catarina por intermédio da Polícia Militar, Cláusula segunda, ‘b’, que compete ao Município a Disponibilização de fardamento.

**Considerando** que se buscou orçamento com três empresas que são homologadas para ofertar os fardamentos da polícia militar, apenas um deu retorno imediato.

**Considerando** o curto período de tempo, entre a Portaria que designou os Policiais, e o início das atividades dos mesmos, qual seja do dia 02/07/2024 para 10/07/2024 e a dificuldade inicial para aquisição do fardamento necessário. Ainda que as empresas não costumam ter esses fardamentos em estoque.

Considerando que as pesquisas de preços realizada para ter base a contratação, são com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado.

## 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	33.90.30.23	269/1501	EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DO OBJETO	R\$ 20.560,00

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**Considerando** que se buscou orçamento com três empresas que são homologadas para ofertar os fardamentos da polícia militar, apenas um deu retorno imediato.

**Considerando** o curto período de tempo, entre a Portaria que designou os Policiais, e o início das atividades dos mesmos, qual seja do dia 02/07/2024 para 10/07/2024 e a dificuldade inicial para aquisição do fardamento necessário. Ainda que as empresas não costumam ter esses fardamentos em estoque.

Solicitamos, com a maior brevidade possível, a aquisição de Uniformes/Fardamento únicos, nos padrões da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), afim de disponibilização aos profissionais que atuarão nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir maior segurança a comunidade escolar, de acordo com Convênio N° PMSC 32127/2023.

Portanto, a aquisição de Uniformes/Fardamento para os Militares é justificada pela priorização da segurança das escolas municipais, pela preservação do patrimônio público, pela conformidade com regulamentos de segurança, pelo benefício à comunidade e pela redução de riscos legais.

## **8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**8.1. A entrega do objeto deverá ser entregue/executada em até dois dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Comandante do 3º Grupamento da Polícia Militar de Quilombo SC.

### **GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Wanderlei Cristian Leite.

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Ediane Madela e Comandante do 3º Grupamento da Polícia Militar de Quilombo, Sr. Wanderlei Cristian Leite.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):**

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar;
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

*agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**2)** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**3)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Quilombo/SC, 06 de julho de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**